

Supermercado não responde com faca que estava à venda

Um supermercado não pode ser civilmente responsabilizado pelo cliente por uma pessoa que se utilizou de uma faca que estava à venda de fato exclusivo de terceiro.



A conclusão é da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que negou provimento ao recurso da vítima de um ataque a faca.

O caso dividiu o colegiado, a rejeição do recurso foi por maioria de votos. O ministro Humberto Martins foi o vencedor do voto de desempate do ministro Moraes nesta terça-feira (12/8).

Formaram a maioria com ele os ministros Humberto Martins, que abriu a divergência, e o ministro Luiz Fux. Ficaram vencidas a relatoria do ministro André Mendonça e a ministra Daniela Amorim.

Faca à venda virou arma

O caso é o de uma cliente que foi atacada por um morador de rua na parte de fora do supermercado e seguida dentro do estabelecimento por um deles e atacada.

Uma das empregadas do supermercado percebeu o problema no açougue. O morador de rua, então, pegou uma das facas e usou-a para fazer o ataque, acertando e ferindo a vítima.

O ofensor foi contido por outro cliente, um policial militar. A responsabilidade do mercado foi afastada pelo Tribunal de Justiça de Brasília.

Fortuito externo

Para a corrente vencedora, o acórdão do TJ-DF deve ser mantido, pois o ataque foi de fato exclusivo de terceiro, apto a romper o nexo causal e não suportados pela consumidora.

Humberto Martins entendeu que a atitude do morador de rua foi imprevisível e não teve relação com a atividade do supermercado. Ele, portanto, não seria razoável exigir que houvesse equipe de segurança.



Assim, o caso foge da essência da atividade do fornecedor causa do evento danoso, mas a sua ocasião.

Nesta terça, Moura Ribeiro seguiu a mesma linha. Omissão de medidas acautelatórias para evitar esse dano e não por suposta conduta omissiva.

Faltou cautela

De acordo com o voto vencido, cabe a condenação do responsável por indenização à vítima do ataque.

Nancy Andrighi explicou que, embora a perseguição decorrente do evento inusitado para um supermercado, há nexo causal e medidas de segurança adequadas.

Ela destacou que empreendimentos comerciais que deixam de servir como arma devem ser ainda mais cautelosos.

A ocorrência do evento danoso poderia ter sido facilmente evitada se o fornecedor tivesse adotado medidas de segurança, diante de furto interno, o que justifica a condenação do responsável.

REsp 2.174.170

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-ago-13/supermercado-nao-responde>